

LEI N° 574/81

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes números 29 e 31, da quadra nº 57, situados no Bairro Loanda, nesta cidade de João Monlevade, com a área total de 802,00 m² (oitocentos e dois metros quadrados), de propriedade da prefeito Municipal de João Monlevade, pelos lotes números 05 e 06, da quadra na 13, situados no Bairro Cruzeiro Celeste, Loteamento José Honorato dos Santos, nesta cidade, com área total de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), de propriedade do Sr. Odilon Bolivar Rufo.

Art. 2º - Tendo em vista diferença na avaliação dos imóveis a serem permutados, fica o Executivo Municipal, autorizado a receber do Sr. Odilon Bolivar Rufo, a título de torna a importância de CR\$ 19.248,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros) .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 20 de julho de 1981.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal